DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5201/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19885/2016
PROTOCOLO	: 1733119
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, à servidora **Vera Alba Peixoto Martinez**, ocupante do cargo de Advogada na Prefeitura Municipal de Antônio João.

Consta da Apostila de proventos a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 16, f. 25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 05 (cinco) dias.	9.130 (nove mil, cento e trinta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-721/2019, peça n. 18, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7454/2019, peça n. 19, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Vera Alba Peixoto Martinez** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 36, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 02/2001, conforme Portaria nº 010/16, publicada no Jornal Regional de Ponta Porã, de 02 de setembro de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Vera Alba Peixoto Martinez**, ocupante do cargo de Advogada na Prefeitura Municipal de Antônio João.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD